

vinde centímetros) até o ponto "33", confrontando, dos pontos "24" ao "33", com a estrada particular de terra; do ponto "33", deflete à esquerda e segue em linha reta, cruzando a estrada municipal de terra Andradina-Bairro do Timboré, com o rumo de 74°22'SE e na distância de 18,90m (dezoito metros e noventa centímetros), até o ponto "1", inicial, encerrando a superfície de 464.838,798m² (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e setecentos e noventa e oito decímetros quadrados), ou seja, 46,483 hectares.

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula pela qual José Pedro Zanon e João Natal Sailer se obriguem a pagar à Fazenda do Estado importância igual à diferença de valores entre os imóveis a serem permutados, constantes dos laudos de avaliação de fls. 106/129 e 131 a 154 do Processo n.º 61.175/78-PGE, reajustada até a data da efetivação do negócio, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.293, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a prorrogar prazo que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a prorrogar, por 10 (dez) anos, a cessão em comodato, à Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê, contados a partir de 25 de setembro de 1978, o prazo fixado no artigo 1.º da Lei n.º 137, de 20 de agosto de 1973, do imóvel da "Casa da Agricultura", localizado à Rua Amando Simões, nessa localidade, contendo o prédio 280,90m² (duzentos e oitenta metros quadrados e noventa decímetros quadrados) de área construída, caracterizado na Planta n.º B4-0173 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, cujo terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Amando Simões, distante 19m (dezenove metros), do cruzamento do citado alinhamento com a Rua Vigário Raposo; desse ponto, seguindo no sentido perpendicular ao alinhamento da Rua Amando Simões, acompanhando o muro divisório existente, numa distância de 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) até o ponto "B"; daí, defletindo à direita e seguindo pelo muro divisório existente até o ponto "C", numa distância de 24,85m (vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando do ponto inicial até esse ponto com propriedade da Prefeitura Municipal de Igarapé do Tietê; do ponto "C", defletindo à direita e seguindo pelo muro divisório existente numa distância de 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros), até o ponto "D", confrontando com propriedades de Vitorino Manieiro e Hélio Ribeiro Coelho; do ponto "D", defletindo à direita e seguindo pela murta existente no alinhamento da Rua Amando Simões, numa distância de 24,85m (vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 740,53m² (setecentos e quarenta metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único — A Prefeitura, como comodataria, deverá assumir o encargo de reservar, no prédio, a área de 143,49m² (cento e quarenta e três metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) identificada na planta a que se refere este artigo e necessária ao funcionamento de dependência da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, e garantam o cumprimento do encargo a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 15 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.294, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, imóvel situado no Município de Guarulhos, destinado à construção de casas populares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, imóvel situado no Município de Guarulhos, destinado à construção de casas populares, caracterizado na Planta n.º 6073, constante do Processo n.º 72.414/81, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 1, determinado pelo alinhamento esquerdo da rua 8, e o alinhamento do muro de divisa existente; desse ponto, segue com rumo de 60°27'13"SE na distância de 173,88m (cento e setenta e três metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo de 13°38'16"SW na distância de 26,33m (vinte e seis metros e trinta e três centímetros), até encontrar o ponto 2A; desse ponto, deflete à esquerda e segue com rumo de 76°39'43"SE na distância de 26,23m (vinte e seis metros e vinte e três centímetros), até encontrar o ponto 2B; desse ponto, segue à esquerda, com rumo de 61°43'18"NE na distância de 9,35m (nove metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o ponto 3; desse ponto segue, em curva à direita, com desenvolvimento de 34,85m (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) e de raio igual a 30,54m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto 4, confrontando desde o ponto 2 até o ponto 4 com área do Hospital "Padre Bento". Do ponto 4, segue divisando com a rua 8, com rumo de 67°29'31"SE na distância de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto 5; desse ponto, deflete à direita, segue com rumo de 25°44'39"SE na distância de 7,71m (sete metros e setenta e um centímetros) até encontrar o ponto 6; desse ponto segue pela lateral da Avenida Leopoldo Cunha com rumo de 12°59'56"SW na distância de 150,37m (cento e cinquenta metros e trinta e sete centímetros) até encontrar o ponto 7; desse ponto, deflete à esquerda, segue com rumo de 79°04'39"SE na distância de 31,19m (trinta e um metros e dezenove centímetros) até encontrar o ponto 8; desse ponto, segue em curva à direita, com desenvolvimento de 12,12m (doze metros e doze centímetros) e raio igual a 7,64m (sete metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto 9; confrontando do ponto 1, inicial, até o ponto 9 com área do Hospital "Padre Bento". Do ponto 9, segue com rumo de 11°48'37"SW na distância de 43,76m (quarenta e três metros e setenta e seis centímetros) até encontrar o ponto 10; desse ponto, segue em curva à direita, com raio de 26,93m (vinte e seis metros e noventa e três centímetros) e desenvolvimento de 40,92m (quarenta metros e noventa e dois centímetros) até encontrar o ponto 11; desse ponto, segue com rumo de 81°07'04"NW na distância de 27,34m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 12; desse ponto, deflete à esquerda, com rumo de 9°54'59"SW na distância de 13,32m (treze metros e trinta e dois centímetros) até encontrar o ponto 13; desse ponto, deflete à direita, segue com rumo de 80°33'10"NW na distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto 13A; desse ponto, deflete à direita e segue com rumo de 14°16'22"NE na distância de 83,35m (oitenta e três metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 13B; desse ponto, deflete à esquerda com rumo de 79°03'03"NW na distância de 22,11m (vinte e dois metros e onze centímetros), até encontrar o ponto 13C; desse ponto, deflete à esquerda e, segue com rumo de 13°41'49"SW na distância de 83,87m (oitenta e três metros e oitenta e sete centímetros) até encontrar o ponto 14; desse ponto, segue com rumo de 15°06'47"SW na distância de 97,37m (noventa e sete metros e trinta e sete centímetros) até encontrar o ponto 15; desse ponto, segue com rumo de 10°13'38"SW na distância de 12,08m (doze metros e oito centímetros) até encontrar o ponto 16; desse ponto, segue com rumo de 4°10'12"SW na distância de 8,33m (oito metros e trinta e três centímetros) até encontrar o ponto 17; desse ponto, segue com rumo de 14°55'55"SW na distância de 43,13m (quarenta e três metros e treze centímetros) até encontrar o ponto 18; desse ponto, segue à esquerda em curva, com raio igual a 62,90m (sessenta e dois metros e noventa centímetros) e desenvolvimento de 22,06m (vinte e dois metros e seis centímetros) até encontrar o ponto 19; desse ponto, segue com rumo de 5°09'46"SE na distância de 50,37m (cinquenta metros e trinta e sete centímetros) até encontrar o ponto 20; desse ponto, segue à direita em curva, com raio de 15,11m (quinze metros e onze centímetros) e desenvolvimento de 9,30m (nove metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto 21; desse ponto, segue com rumo de 30°05'53"SW na distância de 26,17m (vinte e seis metros e dezessete centímetros) até encontrar o ponto 22; desse ponto, segue com rumo de 18°14'34"SW na distância de 8,58m (oito metros e cinquenta e oito centímetros) até encontrar o ponto 23; desse ponto, segue com rumo de 11°19'41"SE e distância de 8,70m (oito metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto 24; sendo que do ponto 9 até o ponto 24 con-

fronta com área pertencente ao Hospital "Adhemar de Barros". Do ponto 24, segue à direita com rumo de 81°40'57"SW na distância de 53,23m (cinquenta e três metros e vinte e três centímetros) até encontrar o ponto 25; desse ponto, deflete à direita com rumo de 52°00'39"NW na distância de 149,47m (cento e quarenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) até encontrar o ponto 26 que se encontra na lateral esquerda do Córrego Itapejica confrontando até este ponto com área remanescente da Secretaria da Saúde. Desse ponto, segue pela lateral esquerda do Córrego Itapejica, com os seguintes rumos e distâncias: 21°01'56"NE e 76,07m (setenta e seis metros e sete centímetros) até o ponto 27; 8°28'16"NE e 95,04m (noventa e cinco metros e quatro centímetros) até o ponto 28; 0°10'19"NE e 100m (cem metros) até o ponto 29; 11°05'14"NE e 50,44m (cinquenta metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 30; 24°11'19"NE e 33,44m (trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 31; 43°29'57"NE e 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto 32; 6°00'32"NW e 28,66m (vinte e oito metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 33; 22°57'15"NW e 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto 34; 59°55'25"NW e 11,02m (onze metros e dois centímetros) até o ponto 35, onde encontra o muro de divisa. Desse ponto deflete à direita pelo muro e segue com rumo de 29°20'43"NE na distância de 134,33m (cento e trinta e quatro metros e trinta e três centímetros) até encontrar o ponto 1, inicial, encerrando área de 127.566,40m² (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem:

I — a utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título;

II — a destinação das casas populares, prioritariamente, aos funcionários e servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Secretaria da Saúde;

III — a implantação no conjunto habitacional de áreas de esporte e lazer, unidade sanitária, escola, centro de convivência infantil e templo religioso ecumênico; e

IV — a reversão do imóvel à Fazenda do Estado, em caso de inadimplemento, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.295, DE 15 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Santo Anastácio, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Santo Anastácio, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, constituído por faixa de terra ocupada pelo acesso da cidade à Rodovia SP-270, caracterizada no Desenho constante do Processo n.º 182.857/DER/83, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A e segue em linha reta até o ponto B, numa extensão de 155,30 m (cento e cinquenta e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com João Miguel Barquilha; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, numa extensão de 30 m (trinta metros), confrontando com a faixa do Departamento de Estradas de Rodagem; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, numa extensão de 144,50 m (cento e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com João Miguel Barquilha; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto A, numa extensão de 33,90 m (trinta e três metros e noventa centímetros), confrontando com o perímetro urbano de Santo Anastácio, encerrando área total de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel como via pública e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93 0484 e 291-3344 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia Tel 37 2800 e 37 3015
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 294 Tel 256 7232
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 Tel 291 3344 (IPABX)

ASSINATURAS

Tel 291 3344 — ramais 220, 221 e 229

Entrega SP — Capital (doméstica)		Entrega demais localidades (via Postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral	Cr\$ 17.550	Semestral	Cr\$ 17.550
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 47.300	Total	Cr\$ 33.850
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 14.040	Semestral	Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 43.790	Total	Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 700 Exemplar atrasado Cr\$ 1.000



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Finança e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291 3344 (IPABX) — Telex (011) 34557